Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12693/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20363/2016
PROTOCOLO	: 1736183
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE DO IPMCS
INTERESSADO (A)	: ACÁCIO AMÉLIO DA ROSA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor Acácio Amélio da Rosa, que ocupou o cargo de Agente de Serviços Especializados II na Secretaria Municipal de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de aposentadoria, conforme se observa na Análise n. 26235/2018 (peça n. 10, fls. 66-67) e no Parecer n. 22235/2018 (peça n. 11, fl. 68).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor Acácio Amélio da Rosa, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

STAN